

LEI Nº 2483/2015, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a repassar Subvenção Social à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva, no exercício de 2015 e dá outras providências”

JOÃO ERNESTO NICOLETI, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2015, às 10:00 horas, o Projeto de Lei nº 006/2015, de 20 de fevereiro de 2015, conforme Autógrafo de Lei nº 007/2015, de 25 de fevereiro de 2015, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado a repassar Subvenção Social no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Catanduva-SP, com sede à Rua Anuar Pachá nº 200 – Catanduva-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 47.079.827/0001-04.

§ 1º - O repasse de subvenção social será destinado a complementar financeiramente os atendimentos especializados prestados por equipes multiprofissionais, conforme o Plano de Trabalho aprovado pela Municipalidade.

§ 2º - O valor autorizado será repassado em parcelas mensais, no período de fevereiro a julho/2015, conforme a programação financeira estabelecida pela Prefeitura, vinculada do Plano de Trabalho apresentado, na área de Assistência Social.

§ 3º - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 2463/2014, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Catiguá para o Exercício Financeiro de 2015.

Art. 2º - Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro por parte da Municipalidade, a Entidade deverá apresentar as prestações de contas integral dos recursos recebidos no exercício de 2015, até 31 de agosto de 2015, conforme cada Plano de Trabalho e nos moldes exigidos pela legislação vigente, em especial ao que dispõe às instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com os recursos orçamentários assegurados no Orçamento Municipal, na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, sob a classificação: 02.15.08.244.0025.2061.3.3.50.43 Subvenções Sociais – Fonte de Recursos 01– Tesouro Municipal – Ficha nº 449.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 25 de fevereiro de 2015.

JOÃO ERNESTO NICOLETI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa